



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP - Alteração salarial e outras 4485
- Acordo Empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros
- Integração em níveis de qualificação 4489
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de batata frita, aperitivos e similares) - Integração em níveis de qualificação - Retificação 4490

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- SNBS - Sindicato Nacional dos Bombeiros Sapadores - Constituição 4492

II – Direção:

- Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - Eleição 4501

- União dos Sindicatos do Distrito de Santarém/CGTP - Intersindical Nacional - Eleição 4501

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas - Alteração 4502

II – Direção:

- ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas - Eleição 4508

- Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales - Eleição 4508

- APERLU - Associação Portuguesa de Empregadores do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana - Eleição 4508

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA - Eleição 4509

- LISNAVEYARDS - Naval Services, L.^{da} - Eleição 4509

- Tetra Pak Portugal - Sistemas de Embalagem e Tratamento para Alimentos, Unipessoal, L.^{da} - Eleição 4509

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Convocatória 4510

- MULTIAUTO - Sociedade de Comércio de Automóveis, SA - Convocatória 4510

- Jardins do Paço - Arquitectura Paisagista, L.^{da} - Convocatória 4510

II – Eleição de representantes:

- M.B.O. Binder - Máquinas Gráficas, SA - Eleição 4511

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP - Alteração salarial e outras

Cláusula única

Revisão de acordo de empresa

1- A CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP - (doravante conjuntamente designadas como «partes»), acordam

na primeira revisão do acordo de empresa entre as mesmas celebrado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

2- Em resultado do disposto no número anterior, são alteradas as cláusulas 1.ª, 26.ª, 27.ª, 42.ª, 56.ª, 58.ª, 67.ª, anexo I e cláusulas A e B, que passam a ter a redação indicada abaixo.

3- Ainda em resultado do disposto no número 1 da presente cláusula, é aditada ao acordo de empresa a cláusula 68.ª-A, com a redação indicada abaixo.

4- Para efeitos do disposto nos artigos 494.º, número 2, e 519.º, número 3, do Código do Trabalho, as partes expressamente consignam que o presente acordo de revisão do AE corresponde à primeira revisão do acordo de empresa, motivo pelo qual não se procedeu à elaboração de texto consolidado.

5- Para os efeitos dos artigos 492.º, número 1, alínea c), e 494.º, número 4, alínea c), do Código do Trabalho, as partes consignam ainda que a presente revisão do acordo de empresa não alterou o âmbito do setor de atividade, profissional ou geográfico deste último.

«Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa (doravante designado de «AE») abrange, por um lado, a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM (doravante designada de «AdP») e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados ou representados pela associação sindical outorgante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, e nos termos do artigo 492.º, número 1, alínea g), do Código do Trabalho, estima-se que o presente AE abrange, além da AdP, um número aproximado de 512 trabalhadores.

3- *(Mantém mesma redação.)*

4- *(Mantém mesma redação.)*

(...)

Cláusula 26.ª

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho da generalidade dos trabalhadores não pode ser superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais nem 7 (sete) horas diárias.

2- No caso de trabalhadores afetos a serviços a funcionar em regime de laboração contínua, que não podem ser interrompidos, o período normal de trabalho pode ter mais 1 (uma) hora por dia e mais 5 (cinco) horas por semana.

3- No caso previsto no número anterior, e enquanto os trabalhadores estiverem sujeitos a esse período normal de trabalho, os mesmos terão direito a um acréscimo remuneratório, processado como «acrécimo PNT», no valor bruto correspondente à proporção do aumento do período normal de trabalho face à generalidade dos trabalhadores.

4- O acréscimo remuneratório previsto no número anterior:

a) Será considerado para efeitos de cálculo da retribuição horária prevista na cláusula 57.ª, nos subsídios de férias e de Natal, para a remuneração a considerar na cláusula 67.ª, número 1, bem como em qualquer outra disposição legal que use como referência de cálculo a retribuição base.

b) Deixará de ser devido no momento em que o trabalhador volte a estar, por qualquer motivo, sujeito ao período normal de trabalho previsto no número 1 da presente cláusula.

5- *(Anterior número 2.)*

Cláusula 27.ª

Intervalo de descanso

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a 30 (trinta) minutos nem superior a 2 (duas) horas, não considerado tempo de trabalho, de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 (cinco) horas de trabalho consecutivo.

2- *(Mantém mesma redação.)*

3- *(Mantém mesma redação.)*

4- *(Mantém mesma redação.)*

5- *(Mantém mesma redação.)*

(...)

Cláusula 42.ª

Dia de aniversário

1- *(Mantém mesma redação.)*

2- *(Mantém mesma redação.)*

3- Excecionalmente, quando solicitado pelo trabalhador e acompanhado de parecer favorável do responsável da unidade orgânica a que o mesmo pertence, a AdP pode autorizar que a dispensa do serviço seja gozada noutra dia.

4- Em ano comum é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

(...)

Cláusula 56.ª

Retribuição base

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as retribuições base mínimas para os trabalhadores abrangidos por este AE são as constantes do anexo I.

2- Os trabalhadores que sejam admitidos para as funções previstas nas carreiras e categorias profissionais das tabelas do anexo I, mas que tenham uma experiência relevante para essas funções inferior a 2 (dois) anos, terão direito à retribuição base mínima prevista na coluna «sem experiência relevante» das tabelas do anexo I.

3- Para efeitos do disposto no número anterior:

a) Considera-se «experiência relevante» o período de tempo em que o trabalhador esteve a exercer funções iguais ou equivalentes àquelas para as quais é admitido, ao abrigo de uma relação laboral na AdP ou em entidade externa;

b) Logo que o trabalhador atinja os 2 anos de experiência relevante nas funções, o mesmo terá automaticamente direito à retribuição base mínima prevista para as funções inerentes à categoria que exerce;

4- O disposto nos números 2 e 3 da presente cláusula não é aplicável aos trabalhadores com a categoria profissional de «fiscal», «auxiliar especializado», «auxiliar geral» ou «auxiliar».

5- O disposto nos números 2 a 4 da presente cláusula é apenas aplicável aos trabalhadores que venham a ser admitidos após a entrada em vigor dos números 2 a 4 da presente cláusula.

(...)

Cláusula 58.ª

Subsídio de turno

1- É devido pagamento de subsídio de turno aos trabalhadores sujeitos ao regime de turnos, nos termos previstos na cláusula 36.ª, nos seguintes montantes ilíquidos:

a) Para os trabalhadores afetos a turnos de laboração contínua (7 dias por semana e 24h por dia), um subsídio de turno no valor mensal de 325,00 € (trezentos e vinte e cinco euros);

b) Para os trabalhadores afetos a turnos que não funcionam em regime de laboração contínua, mas que funcionam 7 dias por semana, um subsídio de turno no valor mensal de 225,00 € (duzentos e vinte e cinco euros);

c) Para os demais trabalhadores sujeitos ao regime de turnos, um subsídio de turno no valor mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

2- (Mantém mesma redação.)

3- Os trabalhadores em regime de turno que, nos termos do número 1 da presente cláusula, tenham direito ao subsídio de turno previsto na alínea c), mas que aufram um subsídio de turno de valor superior, continuarão a auferir o mesmo valor de subsídio de turno, enquanto se mantiverem nesse regime de turnos.

(...)

Cláusula 67.^a

Participação nos resultados

1- (Mantém mesma redação.)

2- Para efeitos do disposto no número anterior:

a) O direito do trabalhador a participação nos resultados será proporcional ao tempo de trabalho efetivo prestado e desde que o trabalhador tenha pelo menos 6 meses de trabalho efetivo no ano a que diz respeito o exercício financeiro;

b) Os trabalhadores que passarem a exercer funções na AdP durante o ano civil a que diz respeito o exercício financeiro, terão apenas direito a participação nos resultados se tiverem um mínimo de 6 meses de trabalho efetivo, sendo

que nesses casos o valor a auferir será proporcional ao tempo de trabalho efetivo prestado nesse ano;

c) Os trabalhadores que deixarem de exercer funções na AdP durante o ano civil a que diz respeito o exercício financeiro não terão direito a participação nos resultados, exceto se o motivo para terem deixado de exercer funções seja a reforma ou aposentação do trabalhador, caso em que a participação nos resultados será proporcional ao tempo de trabalho efetivo prestado nesse ano.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como tempo de trabalho efetivo o gozo de licenças, faltas e dispensas previstas no artigo 65.º, número 1 e número 2 e 252.º do Código do Trabalho, bem como as faltas por internamento do trabalhador, desde que seja apresentado documento comprovativo do internamento.

4- Sempre que, em resultado do disposto nos números anteriores e de aprovação pelo acionista da proposta nesse contexto apresentada pela AdP, houver lugar à distribuição de resultados pelos trabalhadores ao serviço desta última, a mesma será feita no processamento salarial do mês seguinte à sua aprovação.

Cláusula 68.^a-A

Seguro de saúde

Os trabalhadores ao serviço da AdP que não sejam beneficiários da ADSE terão direito a beneficiar do seguro de saúde subscrito pela empresa.

(...)

ANEXO I

Carreira gestão				
Categoria	Descritivo	Retribuição mínima		
		Sem experiência relevante	Com experiência relevante	
Diretor	Definir, implementar e dirigir a estratégia, políticas e processos de gestão desenvolvidos na área de atividade.	2 283 €	2 938 €	
Coordenador	Definir, implementar e coordenar a estratégia da unidade orgânica, coordenando e controlando as respetivas atividades, garantindo o alinhamento com a estratégia e políticas da AdP.	1 611 €	2 283 €	
Supervisor geral	Planear, supervisionar e monitorizar atividades operacional e/ou administrativa da unidade orgânica e efetuar a coordenação geral da atividade dos supervisores e das equipas operacionais.	1 046 €	1 276 €	
Supervisor operacional	Supervisionar e monitorizar operações de reparação e manutenção, ou atividades de back office, apoiando o supervisor geral e/ou o coordenador.	931 €	1 046 €	
Supervisor	Supervisionar e monitorizar atividades operacionais ou de suporte, efetuando o necessário reporte.	811 €	931 €	

Carreira técnica					
Categoria	Descritivo	Sem experiência relevante	Retribuição mínima		
			Nível 1	Nível 2	Nível 3
Responsável técnico	Conceber, desenvolver, implementar e disseminar ações e ferramentas no âmbito da unidade orgânica, garantido a sua correta aplicação pela equipa sob a sua responsabilidade.	1 276 €	1 611 €		
Técnico especializado	Planear, coordenar e controlar atividades inerentes à unidade orgânica, bem como conceber e desenvolver projetos especializados.	1 046 €	1 276 €	1 434 €	1 611 €

Técnico especializado suporte	Planear, coordenar e controlar atividades inerentes à unidade orgânica, bem como conceber e desenvolver projetos especializados em áreas de suporte.	931 €	1 046 €	1 276 €	1 434 €
Técnico	Realizar atividades técnico-operacionais da unidade orgânica.	811 €	931 €	1 046 €	1 276 €

Carreira operacional e administrativa				
Categoria	Descritivo	Retribuição mínima		
		Sem experiência relevante	Nível 1	Nível 2
Assistente especializado	Prestar apoio técnico-administrativo à unidade orgânica.	722 €	811 €	931 €
Fiscal especializado	Realizar atividades de fiscalização, resolvendo situações anómalas.	722 €	811 €	931 €
Operador especializado	Realizar atividades operacionais especializadas da unidade orgânica.	722 €	811 €	931 €
Administrativo	Realizar atividades de natureza administrativa da unidade orgânica.	643 €	722 €	811 €
Assistente	Realizar atividades inerentes a processos administrativos e/ou de execução operacional da unidade orgânica.	643 €	722 €	811 €
Operador	Realizar atividades operacionais da unidade orgânica.	643 €	722 €	811 €
Fiscal	Efetuar vistorias e fiscalizações, detetando e reportando situações anómalas.	N/A	643 €	722 €
Auxiliar especializado	Prestar apoio a atividades operacionais especializadas da unidade orgânica.		643 €	722 €
Auxiliar geral	Prestar apoio a atividades operacionais diversas da unidade orgânica.		635 €	643 €
Auxiliar	Prestar apoio à unidade orgânica.		600 €	635 €

Cláusula A

Integração nas categorias profissionais

1- Os trabalhadores são integrados nas categorias profissionais de acordo com as funções efetivamente desempenhadas.

2- Para os efeitos do disposto no número anterior, no caso de categorias profissionais com diferentes níveis da carreira técnica, os trabalhadores serão integrados no respetivo nível de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível 1: trabalhador é capaz de resolver problemas de complexidade reduzida e tem uma autonomia reduzida, podendo estar sujeito a supervisão por colaboradores de níveis mais altos;

b) Nível 2: trabalhador desempenha o descritivo funcional inerente à sua categoria/função em pleno, é capaz de resolver problemas de complexidade média e tem um grau de autonomia média;

c) Nível 3: trabalhador é capaz de resolver problemas de maior complexidade, tem total autonomia e pode supervisionar o trabalho de colaboradores de níveis mais baixos.

3- Para os efeitos do disposto no número 1, no caso da carreira operacional e administrativa, os trabalhadores serão integrados no respetivo nível de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível 1: trabalhador é capaz de resolver problemas de complexidade reduzida e/ou média, tendo uma autonomia reduzida e/ou média, podendo estar sujeito a supervisão por colaboradores com níveis mais altos;

b) Nível 2: trabalhador é capaz de resolver problemas de maior complexidade, tem total autonomia e pode supervisionar o trabalho de colaboradores de níveis mais baixos.

Cláusula B

Efeitos remuneratórios das avaliações de desempenho nas retribuições das carreiras de origem

1- Os efeitos das avaliações de desempenho efetuadas ao abrigo do SIADAP nas remunerações das carreiras de origem dos trabalhadores ao serviço da AdP com vínculo de emprego público serão considerados pela AdP nas remunerações destes trabalhadores nesta empresa.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, serão apenas considerados os pontos de SIADAP que não tenham sido considerados no passado nas remunerações das carreiras de origem destes trabalhadores, a título de aumento de posições remuneratórias, e apenas até ao ciclo de SIADAP encerrado em 31 de dezembro de 2018.

3- A consideração do aumento da posição remuneratória destes trabalhadores nas carreiras de origem será apenas verificada na remuneração dos mesmos ao serviço da AdP se esta última não for já superior àquela.

4- A consideração dos efeitos dos pontos de SIADAP e consequente aumento de posições remuneratórias nas carreiras de origem, nos termos do disposto no número 1 da presente cláusula, será feita de igual modo àquela que vier a ser legalmente definido para os trabalhadores com vínculo de emprego público.»

Porto, 24 de outubro de 2019.

Pela CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM:

Frederico Fernandes, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Ana Cabral, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Fernando Fraga, na qualidade de vice-secretário geral e mandatário.

Depositado em 6 de novembro de 2019, a fl. 111 do livro 12, com o n.º 258/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril de 2019.

1- Quadros superiores

Chefe de departamento
Chefe de setor (administrativo/industrial)
Chefe de serviços I
Chefe de serviços II
Diretor de departamento/serviços
Encarregado fabril
Encarregado geral fabril
Encarregado de turno fabril
Operador de computador qualificado
Preparador de trabalho qualificado
Secretário(a) de direção ou administração (grau V)
Secretário(a) de direção ou administração (grau IV)
Técnico administrativo/industrial (grau IV)
Técnico administrativo/industrial (grau III)
Técnico industrial de processo qualificado
Técnico industrial de processo de 1.ª
Técnico superior (grau VI)
Técnico superior (grau V)
Técnico superior (grau IV)

Técnico superior (grau III)
Técnico superior (grau II)
Técnico superior (grau I)

2- Quadros médios

2.1-Técnicos administrativos

Assistente administrativo (grau V)
Assistente administrativo (grau IV)
Chefe de secção administrativo/industrial
Operador de computador principal
Secretário(a) de direção ou administração (grau III)
Secretário(a) de direção ou administração (grau II)
Técnico administrativo/industrial (grau II)
Técnico administrativo/industrial (grau I)
Técnico de segurança (grau V)
Técnico de segurança (grau IV)

2.2-Técnicos de produção e outros

Chefe de turno fabril
Operador industrial extra
Operador de processo extra
Preparador de trabalho (grau I)
Preparador de trabalho principal
Técnico analista de laboratório (grau V)
Técnico analista de laboratório (grau IV)
Técnico de controlo e potência
Técnico de conservação elétrica principal
Técnico de conservação mecânica principal
Técnico industrial de processo de 2.ª
Técnico industrial de processo de 3.ª
Técnico de manutenção (grau V)
Técnico de manutenção (grau IV)
Técnico principal (óleo-hidráulica/instrumentação de controlo industrial)

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Fiel de armazém qualificado

4- Profissionais altamente qualificados

4.1-Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo (grau III)
Assistente administrativo (grau II)
Bombeiro
Fiel de armazém principal
Motorista (ligeiros e pesados) qualificado
Operador de computador de 1.ª
Operador de computador de 2.ª
Secretário(a) de direção ou administração (grau I)
Técnico de segurança (grau III)
Técnico de segurança (grau II)
Técnico de segurança (grau I)

4.2- Produção

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal
Controlador industrial principal
Eletricista principal

Eletricista (oficial de 1.ª)
Fogoeiro de 1.ª (operador de caldeiras de recuperação)
Fresador mecânico (oficial de 1.ª)
Operador de processo principal (a)
Operador de processo de 1.ª (c)
Operador de processo qualificado (pasta e energia)
Operador de processo principal (pasta e energia)
Operador de processo de 1.ª (pasta e energia)
Operador industrial qualificado
Operador industrial principal
Operador industrial de 1.ª
Operador qualificado fogoeiro
Preparador de trabalho (grau II)
Preparador de trabalho auxiliar
Rececionista de materiais qualificado
Rececionista de materiais principal
Retificador mecânico (oficial de 1.ª)
Serralheiro civil (oficial de 1.ª)
Serralheiro mecânico (oficial de 1.ª)
Soldador (oficial de 1.ª)
Técnico analista de laboratório (grau III)
Técnico analista de laboratório (grau II)
Técnico de conservação civil principal
Técnico de conservação civil especialista
Técnico de conservação civil de 1.ª
Técnico de conservação elétrica especialista
Técnico de conservação elétrica de 1.ª
Técnico de conservação elétrica de 2.ª
Técnico de conservação mecânica especialista
Técnico de conservação mecânica de 1.ª
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1.ª
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2.ª
Técnico especialista (óleo-hidráulica/instrumentação de controlo industrial)
Técnico de manutenção (grau III)
Técnico de manutenção (grau II)
Técnico de óleo-hidráulica
Torneiro mecânico (oficial de 1.ª)

5- Profissionais qualificados

5.1-Administrativos

Assistente administrativo (grau I)

5.3-Produção

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.ª

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.ª

Controlador industrial de 1.ª

Controlador industrial de 2.ª

Eletricista (oficial de 2.ª)

Fresador mecânico (oficial de 2.ª)

Oficial de 2.ª (d)

Operador de processo de 2.ª (e)

Operador industrial de 2.ª

Operador industrial de 3.ª

Operador de processo de 2.ª (pasta e energia)

Operador de processo de 3.ª (pasta e energia)

Rececionista de materiais de 1.ª

Rececionista de materiais de 2.ª

Retificador mecânico (oficial de 2.ª)

Serralheiro civil (oficial de 2.ª)

Serralheiro mecânico (oficial de 2.ª)

Soldador (oficial de 2.ª)

Técnico analista de laboratório (grau I)

Técnico de conservação civil de 2.ª

Técnico de manutenção (grau I)

Torneiro mecânico (oficial de 2.ª)

5.4-Outros

Fiel de armazém de 1.ª

Fiel de armazém de 2.ª

Motorista (ligeiros e pesados) principal

Motorista (ligeiros e pesados)

6- Profissionais semiquualificados (especializados)

6.1-Administrativos, comércio e outros

Ajudante

Tirocinante

6.2-Produção

Pré-oficial de eletricista do 2.º ano

Pré-oficial de eletricista do 1.º ano

Praticante (laboratório e metalúrgico)

Rececionista de materiais de 3.ª

A - Estagiários e praticantes

Assistente administrativo estagiário do 2.º ano

Assistente administrativo estagiário do 1.º ano

Operador de computador estagiário

Operador industrial estagiário

Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano

Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano

Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano

Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano

Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário

Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano

Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano

Tirocinante do 2.º ano (instrumentação)

Tirocinante do 1.º ano (instrumentação)

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de batata frita, aperitivos e similares) - Integração em níveis de qualificação - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 39, de 22 de outubro de 2019, encontra-se publicado a integração em níveis de qualificação do contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de uma inexatidão impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 4241, onde se lê:

4- Profissionais altamente qualificados

4.1-Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo(a) de 1.ª

Caixa

Fiel de armazém

Inspetor(a) de vendas

Motorista de pesados

Motorista vendedor(a)/distribuidor(a)

Secretário(a) de direção

Vendedor(a)

Deve ler-se:

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo(a) principal

Assistente administrativo(a) de 1.ª

Caixa

Fiel de armazém

Inspetor(a) de vendas

Motorista de pesados

Motorista vendedor(a)/distribuidor(a)

Secretário(a) de direção

Vendedor(a)

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SNBS - Sindicato Nacional dos Bombeiros Sapadores - Constituição

Estatutos aprovados em 19 de setembro de 2019.

Artigo 1.º

Denominação

1- O SNBS - Sindicato Nacional dos Bombeiros Sapadores, associa e representa todos trabalhadores bombeiros sapadores no território nacional.

Artigo 2.º

Âmbito

A associação sindical reger-se-á por estes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

Artigo 3.º

Sede

1- A associação sindical tem a sua sede em Barreiro, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

2- Poderá criar, por simples deliberação da sua direção, secções ou delegações onde justifiquem a necessidade de uma participação mais direta dos associados sindicais e uma melhor defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

A associação sindical orienta a sua ação dentro dos princípios da liberdade, do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, guardando a total independência ao estado, ao patronato e a quaisquer agrupamentos de natureza política, religiosa e de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Liberdades e garantias

1- A associação sindical defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representam, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.

2- A associação sindical reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

CAPÍTULO III

Objetivos

Artigo 6.º

Objetivos principais

A associação sindical tem por objetivos principais:

- a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;
- e) Promover, organizar e orientar as ações conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus associados, democraticamente deliberadas;
- f) Defender a justiça e a legalidade das respetivas contratações dos trabalhadores e seus associados;
- g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e ações judiciais;
- h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;
- i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;
- j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

Artigo 7.º

Prosecução dos objetivos

Para a prossecução dos objetivos enunciados no artigo anterior, compete à associação sindical, em especial:

- a) Negociar convenções coletivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;
- b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições na lei;
- c) Fiscalizar e exigir a correta aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho e investigar e dar seguimento a todas as queixas sobre estas matérias, que cheguem ao seu conhecimento;
- d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;

- e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- f) Promover o estudo e dar parecer sobre assuntos que respeitem à atividade e à especificidade profissional dos seus associados;
- g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;
- h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros sindicatos e/ou associações;
- i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento da associação, dentro do espírito e dos princípios deste estatuto;
- j) Assegurar aos associados uma permanente informação da sua atividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;
- k) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado;
- l) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida da associação;
- m) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas assegurando a sua boa gestão;
- n) Promover, divulgar e dar pareceres sobre as normas de higiene, saúde, segurança, alimentação, trabalho e bem-estar.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 8.º

Admissão de associados

1- A admissão na associação sindical faz-se mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, e será apresentado à direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

2- Podem fazer parte da associação sindical as pessoas singulares que:

- a) Exerçam a atividade de bombeiros sapadores desde que vinculados à administração local;
- b) Que tenham exercido a atividade referida na alínea anterior e hoje se encontrem aposentados.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da associação sindical;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos da associação sindical;
- c) Candidatar-se a membro dos órgãos da associação sindical desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos e encontre-se no ativo na profissão;
- d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à associação sindical;

- e) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direção;
- f) Exigir dos órgãos gerentes da associação sindical o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Examinar na sede da associação sindical todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos órgãos da associação sindical nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da assembleia geral;
- h) Deixar de ser sócio da associação sindical, mediante prévia comunicação escrita à direção;
- i) Apresentar estudos, pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- k) Destituir os órgãos da associação sindical nas condições fixadas nos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas atividades da associação sindical;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- d) Comunicar à associação sindical, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;
- e) Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- f) Fornecer à direção da associação sindical as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;
- g) Difundir as ideias, os objetivos e publicações da associação sindical, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- h) Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;
- i) Alertar a direção da associação sindical para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

Artigo 11.º

Quotas

- 1- A quota mensal é fixada em 1 % da remuneração base de cada associado.
- 2- A cobrança da quota de cada associado é mensal.
- 3- O pagamento da respetiva quota far-se-á por transferência bancária para a conta do sindicato, pelo próprio associado ou pela sua entidade patronal, mediante autorização expressa do mesmo, ou por qualquer outro meio permitido na lei.

Artigo 12.º

Exclusão e demissão de associado

1- Perdem a qualidade de associados por exclusão aqueles que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos;
- b) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
- c) Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de 2 meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
- d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
- e) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da associação sindical;
- f) Forem punidos com a pena de expulsão.

2- Perdem a qualidade de associados por demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à direção.

Artigo 13.º

Readmissão de associado

A readmissão de um associado processar-se-á da seguinte maneira:

- a) Após liquidação dos débitos à associação sindical à data da perda da qualidade de associado;
- b) Após decorridos 12 meses consecutivos, no mínimo, sobre a data da deliberação de expulsão;
- c) Após ter obtido parecer favorável da comissão de recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO V

Estrutura organizativa

Artigo 14.º

Órgãos da associação

1- A estrutura da associação sindical, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos seus associados.

2- Os órgãos sociais da associação sindical compreendem:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal;
- e) A comissão de recursos.

3- Os órgãos gerentes da associação são:

- a) A mesa da assembleia;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

4- O exercício dos mandatos dos órgãos sociais é tendencialmente gratuito, salvaguardando-se a possibilidade de serem remunerados, quando tal for decidido em assembleia

geral ou pela maioria absoluta de todos os membros dos órgãos sociais.

Artigo 15.º

Eleição dos órgãos da associação e duração de mandato

1- Os membros dos órgãos gerentes da associação são eleitos em assembleia geral eleitoral.

2- A duração dos mandatos dos membros dos órgãos gerentes da associação é de quatro anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

3- Os membros dos órgãos da associação mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores, exceto se ocorrer o estatuído no artigo 20.º alínea f).

CAPÍTULO VI

Da mesa da assembleia

Artigo 16.º

Composição

1- A mesa da assembleia é constituída por 3 membros: um presidente, um vice-presidente, e um secretário;

2- A mesa da assembleia delibera validamente, na presença de pelo menos dois terços dos seus membros tendo o presidente da mesa da assembleia voto de qualidade ou na sua ausência o vice-presidente da mesa da assembleia.

3- Das reuniões da mesa da assembleia é lavrada ata no livro de atas da assembleia geral.

Artigo 17.º

Competências do presidente da mesa da assembleia

1- São competências do presidente da mesa da assembleia:

- a) Convocar a assembleia geral (ordinária, extraordinária ou eleitoral) nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos ou nomeados;
- d) Redigir as convocatórias da assembleia geral;
- e) Assinar o expediente respeitante à mesa da assembleia geral;
- f) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates e resolvendo dúvidas;
- g) Advertir, na assembleia geral, os associados quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas;
- h) Manter a disciplina e obediência dos estatutos;
- i) Assistir às reuniões da direção, quando convocado, sem direito a voto deliberativo;
- j) Colaborar com a direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;

2- Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia coadjuvar e substituir o presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º

Competências do secretário da mesa da assembleia

São competências do secretário da mesa da assembleia:

- a) Redigir as atas da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Gerir e despachar o expediente respeitante à mesa da assembleia;
- c) Coadjuvar e substituir o vice-presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição

A assembleia geral da associação sindical é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior à da realização da assembleia geral, e reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou eleitoral.

Artigo 20.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral da associação:

- a) Eleger, em assembleia geral eleitoral, a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;
- d) Deliberar quanto à associação ou filiação com outros sindicatos, bem como com organizações internacionais de trabalhadores;
- e) Deliberar sobre a fusão, extinção, dissolução da associação e, neste caso, também quanto à liquidação e destino do seu património;
- f) Apreciar os atos dos membros dos órgãos gerentes da associação sindical e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respetivos mandatos, pelo que, neste caso, será nomeada uma comissão de gestão, que assegurará o regular funcionamento da associação até entrada em funções dos novos membros dos órgãos gerentes;
- g) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela direção;
- h) Apreciar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos;
- i) Fixar o montante das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do artigo 10.º;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação sindical e dos associados, e que constem da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Convocação, realização e funcionamento

1- A assembleia geral reunirá anualmente até 31 de março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo 20.º

2- A convocação de uma assembleia geral extraordinária compete:

- a) Ao presidente da mesa da assembleia por sua iniciativa, ou;
- b) A requerimento da direção da associação, ou;
- c) A requerimento do conselho fiscal, ou;
- d) A requerimento de pelo menos 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia e dele constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.

4- A convocatória da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos, por anúncio afixado nos locais de trabalho ou enviada aos associados, nela se indicando a hora, o dia e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos respetiva.

5- A assembleia geral iniciar-se-á à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou em segunda convocatória com qualquer número de associados, ressalvando o disposto no número 11 deste artigo.

6- A assembleia geral não funcionará além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.

7- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.

8- Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova assembleia geral.

9- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d) e f) do artigo 20.º, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos associados participantes, sendo exigida a participação de pelos menos 30 % do total dos associados.

10- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b) e e) do artigo 20.º é exigida uma maioria qualificada de 3/4 de todos os associados.

CAPÍTULO VIII

Da direção

Artigo 22.º

Composição

1- A direção da associação é composta pelo número mínimo de 3 membros efetivos, a saber: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, podendo existir vogais efetivos ou suplentes que substituirão alguma das pessoas que se encontre temporariamente impedida.

Artigo 23.º

Competências do presidente da direção

1- São competências do presidente da direção:

- a) Representar a associação dentro e fora dela;
- b) Convocar as reuniões de direção;
- c) Presidir a todas as reuniões e dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar-se das deliberações tomadas;
- e) Rubricar os livros de atas das reuniões da direção;
- f) Assinar toda a correspondência oficial.

2- Compete ao vice-presidente da direção coadjuvar e substituir o presidente da direção nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24.º

Competências do tesoureiro da direção

1- São competências do tesoureiro da direção:

- a) Zelar pelo património da associação;
- b) Receber, guardar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas;
- d) Coordenar a contabilidade e a tesouraria da associação;
- e) Assinar cheques;
- f) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- g) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas;
- h) Elaborar mensalmente o resumo de contas;
- i) Secretariar a direção.

2- O tesoureiro pode delegar parte das suas competências.

Artigo 25.º

Competências dos Vogais da Direção

São competências dos vogais da direção:

- a) Coordenar a atividade do pelouro de que foi incumbido;
- b) Dar contas da sua atividade a toda a direção;
- c) Elaborar os relatórios anuais das atividades dos pelouros que foram incumbidos;
- d) Executar com disciplina e clareza as competências que lhes forem delegadas pelo tesoureiro da direção.

Artigo 26.º

Competências da direção

Compete em especial à direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da associação sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos da associação sindical;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar e assinar convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho de acordo com a vontade expressa pelos trabalhadores que por elas vão ser abrangidos;

f) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;

g) Gerir e administrar o património da associação sindical e transmiti-lo por inventário à direção que lhe suceder, no prazo de quinze dias consecutivos após a sua tomada de posse;

h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;

i) Solicitar reuniões com os outros órgãos gerentes da associação sindical sempre que entenda dever fazê-lo;

j) Promover a criação de comissões técnicas e de grupos de trabalho convenientes à solução de questões de interesse da associação sindical e dos seus associados ou com finalidade de coadjuvar nos seus trabalhos, tendo a duração do seu mandato ou podendo ser dissolvidas pela mesma;

k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;

l) Contratar empregados para a associação sindical, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direção e disciplinar;

m) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos da associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;

n) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas;

o) Indicar os delegados sindicais a serem eleitos;

p) Apresentar trimestralmente a documentação necessária ao conselho fiscal para que este possa emitir o seu relatório trimestral;

q) Propor à assembleia geral as alterações aos estatutos;

r) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;

s) Rececionar dos associados os estudos, pareceres e outros contributos que os mesmos julguem ser do interesse coletivo;

t) Deliberar sobre os estudos, pareceres e outros contributos que os associados elaborem, apresentá-los em assembleia geral e divulgá-los aos restantes associados.

Artigo 27.º

Funcionamento

1- A direção reunirá pelo menos uma vez a cada 6 meses, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.

2- A direção delibera validamente, na presença de pelo menos dois terços dos seus membros sendo um deles o seu presidente ou o vice-presidente e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e na ausência deste o seu vice-presidente.

3- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

4- Obrigam a associação sindical para com terceiros, as assinaturas de dois membros da sua direção.

5- Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da direção ou a de outro membro da direção.

CAPÍTULO IX

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar quadrimestralmente a contabilidade da associação, apresentando o relatório resumido de tal exame, no prazo de 30 dias, a fixar na sede da associação ou enviando aos associados;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;
- c) Assistir às reuniões da direção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;
- e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira da associação sempre que isto lhe seja solicitado;
- f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia a convocação desta sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira da associação.

Artigo 30.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal delibera validamente, na presença de pelo menos dois terços dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

3- De cada reunião lavrar-se-á a respetiva ata em livro próprio.

CAPÍTULO X

Da comissão de recursos

Artigo 31.º

Composição

1- A comissão de recursos é constituída por um presidente e dois vogais.

2- Os membros serão nomeados em assembleia geral no prazo de 60 dias consecutivos após a data de posse da direção da associação.

Artigo 32.º

Competências

1- A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de deliberação da direção que recusem a admissão na associação sindical ou apliquem sanções.

2- A comissão de recursos responderá a todos os recursos apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após receção dos mesmos.

CAPÍTULO XI

Do regime eleitoral

Artigo 33.º

Constituição

1- A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- A mesa da assembleia geral eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um membro por cada lista candidata ao órgão ou órgãos da associação sindical.

Artigo 34.º

Candidaturas

Poderão candidatar-se como membros aos órgãos gerentes da associação sindical os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, e cada associado só pode candidatar-se numa lista de candidatura.

Artigo 35.º

Convocação

A assembleia geral eleitoral reunirá nos seguintes termos:

- a) De 4 em 4 anos quando haja término de mandato dos membros dos órgãos gerentes da associação sindical;
- b) Quando haja demissão de toda a direção da associação sindical que equivale à demissão de todos os membros dos órgãos gerentes da associação;
- c) Sempre que se verificar o estatuído na alínea f) do artigo 20.º

Artigo 36.º

Organização do processo eleitoral

Cabe à mesa da assembleia geral, ou à comissão de gestão, a organização de todo o processo eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições nos 30 dias consecutivos anteriores, e até 6 dias consecutivos antes do termo efetivo do mandato dos órgãos gerentes associação sindical;
- b) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea b) do artigo 35.º;
- c) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea f) do artigo 20.º;

- d) Comunicar aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos, a data da realização da assembleia geral eleitoral;
- e) Apreciar e decidir as reclamações;
- f) Comunicar aos associados as listas candidatas.

Artigo 37.º

Apresentação das candidaturas

1- A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à mesa da assembleia geral ou à comissão de gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, e dos respetivos programas de ação.

2- As listas candidatas devem abranger obrigatoriamente os lugares dos órgãos gerentes da associação sindical à eleição, e terão de ser subscritos por, pelo menos, 10 % dos associados não candidatos.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, categoria profissional e local de trabalho e os associados subscritos pelo seu nome completo e o número de associado anteceditos na respetiva assinatura.

4- O presidente da mesa da assembleia geral, ou da comissão de gestão, providenciará a comunicação das listas de candidatura aos associados, no prazo de 8 dias consecutivos após a sua apresentação.

Artigo 38.º

Votação

1- A votação é efetuada de forma presencial, ou por correspondência.

2- O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.

CAPÍTULO XII

Dos delegados sindicais

Artigo 39.º

Representatividade

Nos diversos estabelecimentos no país serão eleitos um ou mais delegados sindicais a definir em assembleia geral.

Artigo 40.º

Eleição

1- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á no local ou nos locais indicados e nos termos constantes do pedido de convocatória feita pela direção ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será feita pela assembleia geral.

3- Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direção, a realizarem-se no prazo de 60 dias consecutivos após a data da posse daquela.

4- A exoneração dos delegados sindicais pode ocorrer por:

- a) Perda de confiança na manutenção dos cargos ou;
- b) Perda de confiança por parte dos associados ou;
- c) Perda de confiança por parte da direção ou;
- d) A seu pedido ou;
- e) Pela verificação de alguma condição de inelegibilidade.

Artigo 41.º

Atribuições e deveres

1- Compete aos delegados sindicais:

- a) Defender os interesses dos associados nos respetivos serviços e na empresa;
- b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e a associação sindical e entre esta e aqueles;
- c) Informar a direção dos problemas específicos dos associados que representa;
- d) Assistir às reuniões da direção da associação sindical quando convocados;
- e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao tesoureiro da associação, quando de tal forem incumbidos;
- f) Representar a associação sindical dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos;
- g) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas ou outros instrumentos regulamentadores de trabalho;
- h) Fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares;
- i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência comunicando à direção;
- j) Comunicar à direção da associação sindical a sua demissão.

2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO XIII

Do regime disciplinar

Artigo 42.º

Recurso

1- O poder disciplinar pertence à direção e é só por ela exercido.

2- Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de 30 dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.

3- Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

Artigo 43.º

Defesa

Aos associados sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa e, designadamente:

- a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da nota de culpa;

b) A comunicação da nota de culpa poderá ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 44.º

Sanções disciplinares

1- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2- A pena de suspensão quando superior a 6 meses implica a inelegibilidade para membro dos órgãos gerentes da associação por período igual ao da suspensão.

3- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários.

CAPÍTULO XIV

Do regime e gestão financeira

Artigo 45.º

Exercício financeiro

O exercício financeiro anual corresponde ao ano civil.

Artigo 46.º

Recitas da associação sindical

1- São recitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As doações, heranças e/ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas;
- d) Os juros obtidos de contas bancárias e ou aplicações financeiras.

2- As recitas serão obrigatoriamente destinadas ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da associação sindical.

Artigo 47.º

Gestão financeira

1- Os valores em numerário serão sempre depositados em instituição bancária.

2- Os levantamentos serão efetuados unicamente por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direção, o seu presidente ou o seu vice-presidente.

3- Os pagamentos de serviços ou de despesas correntes para o funcionamento quotidiano da associação sindical serão sempre feitos pelo tesoureiro através do endosso de cheques ou de transferência bancária.

Artigo 48.º

Despesas

As despesas da associação sindical são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 49.º

Passivo

Só o património da associação sindical responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO XV

Do fundo de greve e solidariedade

Artigo 50.º

Fundo de greve e solidariedade

1- A associação sindical pode promover a constituição de um fundo de greve e solidariedade, destinado ao suporte das iniciativas de greve e dos trabalhadores que recorram a este instrumento de atividade sindical, à compensação da parte dos rendimentos que os associados deixarem de auferir numa situação de incapacidade temporária para o trabalho, e à compensação de parte dos rendimentos em caso de despedimento impugnado judicialmente, em que o associado se veja privado do rendimento do seu salário e que não possa exercer outra atividade enquanto decorra o processo judicial.

2- O fundo de greve e solidariedade terá um regulamento próprio.

3- A assembleia geral em sessão ordinária, referida no artigo 20.º alínea i), decidirá sobre a percentagem da quotização dos associados que reverterá para o fundo de greve e solidariedade da associação sindical.

CAPÍTULO XVI

Da comissão de gestão

Artigo 51.º

Composição

A comissão de gestão da associação sindical é composta pelo presidente da mesa da assembleia, pelo tesoureiro da direção e por um associado indicado pela assembleia geral, que corresponderão respetivamente ao presidente, vice-presidente e secretário da comissão de gestão.

Artigo 52.º

Competências

Compete à comissão de gestão:

- a) Assegurar o regular funcionamento da associação sindical até que seja eleita uma nova direção da associação;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários estabelecidos.

Artigo 53.º

Funcionamento

1- A comissão de gestão toma posse imediatamente sempre que ocorra o estatuído no artigo 20.º alínea f).

2- A comissão de gestão cessa as suas funções imediatamente à tomada de posse dos novos membros dos órgãos gerentes da associação sindical.

3- A comissão de gestão manter-se-á em funções até que as condições para a convocação da assembleia geral eleitoral estejam completamente reunidas.

4- Sempre que houver tomada de posse da comissão de gestão a mesma será comunicada aos associados, à empresa e à instituição bancária.

5- As assinaturas do presidente da comissão de gestão ou a do vice-presidente da comissão de gestão substituirão a de outro membro da direção, além da do tesoureiro, sendo tal facto comunicado à instituição bancária.

6- Durante o funcionamento da comissão de gestão obrigam a associação sindical as assinaturas de dois membros da mesma.

CAPÍTULO XVII

Das disposições finais

Artigo 54.º

Apoio jurídico

1- Tendo em conta que a associação sindical contratará juristas em regime de avença jurídica, o apoio jurídico será gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

a) A situações ocorridas após a sua entrada como associado na associação;

b) Com o mínimo de 1 ano de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

2- Pese embora a gratuitidade do apoio jurídico, os associados deverão liquidar despesas de deslocação, encontrando-se salvaguardada a possibilidade de ser fixado um valor suplementar pela complexidade, dificuldade e urgência do assunto, grau de criatividade intelectual da sua prestação, resultado obtido, tempo despendido, ou responsabilidades assumidas.

Artigo 55.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 56.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da efetiva constituição da associação sindical.

Registado em 8 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 191 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de outubro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos, Novo Banco; Diretor adjunto; Lisboa; Cartão de cidadão n.º 07811883;

Luís Filipe Miranda Cardoso Botelho; Banco BPI; Diretor coordenador; Lisboa; Cartão de cidadão n.º 04709594;

Paulo Jorge Santos Rodrigues; Bankinter; Diretor; Lisboa; Cartão de cidadão n.º 8030162;

João Tiago Maia Barros Silva Teixeira; Caixa Económica Montepio Geral; Diretor; Porto; Cartão de cidadão n.º 10019945;

Maria Leonor Alfaya Cunha Ribeiro Rosa; Novo Banco; Assistente de direção; Oeiras; Cartão de cidadão n.º 6562097;

Roger dos Santos Loureiro; Bankinter; Subdiretor; Lisboa; Cartão de cidadão n.º 10496018;

Pedro Miguel Pinheiro Costa Brito; Novo Banco; Diretor adjunto; Coimbra; Cartão de cidadão n.º 8544938;

Ana Cristina Moreira da Conceição; Banco Comercial Português; Técnica de grau IV; Almada; Cartão de cidadão n.º 10132551;

Raul José de Jesus Rosa; Banco BPI; Estoril; Técnico de grau II; Cartão de cidadão n.º 7707548;

Suplentes:

António Carlos Rodrigues; Banco Popular; Diretor coordenador; reformado; Lisboa; Cartão de cidadão n.º 4122956;

Maria Henriqueta Franco Sampaio Sousa; Banco Santander Totta; Diretora adjunta; reformada; Lisboa; Cartão de cidadão n.º 45659060.

União dos Sindicatos do Distrito de Santarém/CGTP - Intersindical Nacional - Eleição- Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de outubro de 2019 para o mandato de quatro anos.

1- Ana Cristina dos Santos Banito Lopes Tomé, portadora do cartão de cidadão n.º 7368049, associada do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas;

2- Ana Raquel Cardoso Lourenço, portadora do cartão de cidadão n.º 12080792, associada do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas;

3- António Manuel Domingos Figueiras dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 7016655, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local;

4- Cristiana Nunes Rodrigues, portadora do cartão de cidadão n.º 13970513, associado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

5- Cristiano Miguel da Graça Farinha, portador do cartão de cidadão n.º 13581297, associado do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

6- Dário Manuel Agostinho Encarnação Lima, portador do cartão de cidadão n.º 11087856, associado do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro-Sul e Regiões Autónomas;

7- Dionísio José Terrinca Estevão, portador do cartão de cidadão n.º 5357538, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

8- Edgar Oliveira Melo, portador do cartão de cidadão n.º 10839940, associado do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

9- Elsa Cristina Guerreiro Lopes, portadora do cartão de cidadão n.º 8450141, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local;

10- Inês Filipa Agostinho dos Santos, portadora do cartão de cidadão n.º 12051656, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

11- Ivo Monteiro dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 10054782, associado do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

12- Luis Fernando Cunha Rosado, portador do cartão de cidadão n.º 6592016, associado do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro-Sul e Regiões Autónomas;

13- Manuel Pedro Rodrigues Castelão, portador do cartão de cidadão n.º 7273981, associado do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

14- Maria do Céu Garcia da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 05559813, associado do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;

15- Maria Teresa Faria Pinto Rodrigues da Costa, portadora do cartão de cidadão n.º 5340786, associada do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas;

16- Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, portador do cartão de cidadão n.º 10771069, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro;

17- Paulo Alexandre Silva Colaço, portador do cartão de cidadão n.º 11774207, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

18-Paulo Jorge Valério Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 8217270, associado do Sindicato dos Trabalhadores Textéis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;

19-Paulo Renato Amorim Jarego, portador do cartão de cidadão n.º 8076304, associado do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

20-Pedro Tiago Guia Bonifácio, portador do cartão de cidadão n.º 11905265, associado do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

21-Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 10104849, associado do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas;

22-Rui Miguel Oliveira da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 13539448, associado do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades

do Ambiente do Centro-Sul e Regiões Autónomas;

23-Rute Sofia Soares Santos Galvão, portadora do cartão de cidadão n.º 10515501, associado do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

24-Válter José Galrinho Guia Martins Ferreira, portador do bihete de identidade n.º 12386456, associado do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

25-Silvino Bernardo Lopes Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º 11361206, associado do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro-Sul e Regiões Autónomas;

26-Tiago Nuno Moutinho Roberto, portador do cartão de cidadão n.º 12314971, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiça do Sul;

27-Vítor Feliciano Pedro Pires, portador do cartão de cidadão n.º 6987814, associado do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 8 de maio de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

É constituída, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, uma associação empresarial, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável, denominada ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas, para durar ilimitadamente, podendo a todo o tempo ser dissolvida.

Artigo 2.º

1- A associação tem a sua sede em Lisboa, no Campo

Grande n.º 28, 9.º C, podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente.

2- Por decisão da assembleia geral, poderá a sua sede ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

A associação tem âmbito nacional e é formada pelas pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam o comércio de importação ou exportação de cereais ou oleaginosas, produtos derivados ou afins, ou prestem serviços conexos com esta actividade, podendo a ela pertencer as pessoas que o requeiram, desde que a admissão seja aprovada pela maioria absoluta dos votos representados na assembleia geral.

§ único. Enquanto o número de associados não for superior a 3, a admissão de novos associados deverá ser aprovada por unanimidade.

Artigo 4.º

São associados fundadores da associação as seguintes pessoas colectivas:

LUSOGRAIN - Comércio Internacional de Cereais, L.^{da};
Companhia Continental de Cereais, CONTILUSO, SA;
Albert Oulman e C.^a L.^{da}

Artigo 5.º

1- São fins da associação:

- a) Defender e promover os interesses globais e comuns dos associados;
- b) Dialogar, dar pareceres e propor medidas à Administração Pública, sobre assuntos de interesse para o sector;
- c) Representar os associados perante a Administração Pública, outras associações, organizações sindicais e o público em geral;
- d) Fomentar o estudo de questões relativas à actividade dos associados;
- e) Promover e manter serviços de interesse para os associados;
- f) Negociar e celebrar, em representação dos seus associados e dentro dos limites estabelecidos pela lei, convenções colectivas de trabalho e intervir na sua execução nos termos que essas mesmas convenções previrem.

2- Em ordem à realização dos seus fins sociais a associação pode praticar todos os actos e contratos necessários ou convenientes, sem outros limites além dos decorrentes da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio, seus deveres e direitos

Artigo 6.º

1- Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território português a actividade definida no artigo 3.º destes estatutos, desde que a sua admissão seja aprovada nos termos desse mesmo artigo.

2- As propostas para admissão de novos associados serão submetidas a assembleia geral pela direcção.

3- O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.

4- Os associados serão representados na associação por uma das pessoas que indicarem, habilitando-a com os necessários poderes deliberativos e de representação.

5- A indicação será feita pelo associado mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrita pela administração das empresas em termos de as vincular.

Artigo 6.º-A

1- Os membros da associação dividem-se em membros ordinários, observadores e honorários.

2- Os membros ordinários terão os direitos e deveres previstos nos artigos 7.º e 8.º do presente pacto social.

3- Os membros observadores terão os direitos e deveres dos membros ordinários, com excepção dos direitos de:

- Votar por si, ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para a direcção da associação;

– Acesso parcial à informação distribuída.

4- São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que tenham exercido actividade de reconhecido interesse na área do comércio e importação/exportação de matérias-primas destinadas à indústria agroalimentar, ou actividades conexas.

5- Os membros honorários terão todos os direitos e deveres dos membros ordinários, com excepção do direito de voto, estando isentos do dever de pagamento de quotas.

6- Os membros honorários serão aprovados em AG sob proposta da direcção.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na actividade da associação e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar os seus serviços, nos termos que forem estabelecidos em regulamento;
- f) Reclamar perante os órgãos da associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;
- g) Usufruir, nos termos que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da associação;
- h) Receber da associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta e, designadamente examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóia que vierem a ser fixadas pela assembleia geral, ficando dispensados de pagamento de jóia os associados fundadores desta associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Dar cumprimento às deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e atribuições e observar os estatutos da associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- e) Realizar os actos de colaboração com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- f) Participar no funcionamento da associação, contribuindo activamente para a realização dos seus fins.

Artigo 9.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;

b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

c) Os que violem quaisquer dos deveres de associado.

2- A exclusão do associado faltoso pertence à direcção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a assembleia geral, no prazo de 30 dias da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da mesa.

Artigo 10.º

1- A todo o tempo qualquer associado poderá demitir-se da associação, podendo esta reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

2- A declaração da demissão será apresentada à direcção, em carta registada, e terá efeitos imediatos.

Artigo 11.º

Sob proposta da direcção, qualquer sócio pode ser excluído da associação, por deliberação da assembleia geral, votada por unanimidade de três quartos do número legal de votos que façam funcionar a assembleia, observado que seja o condicionalismo estipulado no artigo 28.º destes estatutos.

Artigo 12.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Constitui infracção disciplinar o não cumprimento de qualquer dos deveres que para os associados resultam dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Censura;

b) Suspensão dos direitos estatutários até ao máximo de 6 meses;

c) Exclusão do associado.

Artigo 15.º

Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que entender, no prazo de 30 dias, sem que desta defesa e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Artigo 16.º

1- A aplicação de sanções disciplinares compete à direc-

ção, com recurso, nos termos do artigo 9.º, número 2, para a assembleia geral.

2- Da decisão sobre o recurso por aplicação da pena referida na alínea c) do artigo 14.º, proferida pela assembleia geral, cabe também recurso nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

Das eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 17.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

Artigo 18.º

1- Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos para exercerem funções por períodos de 3 anos, sendo sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

2- Os membros dos órgãos da associação serão eleitos pela maioria dos votos presentes na assembleia geral.

Artigo 19.º

Todos os cargos de eleição são exercidos com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral, sem prejuízo, porém, do pagamento das despesas de viagem e ou de representação a que haja lugar no seu exercício.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 20.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2- É permitida a participação na assembleia geral por meios telemáticos, devendo o presidente da assembleia geral assinar a lista de presenças pelo associado que participa remotamente, fazendo menção desse facto.

3- Os associados fundadores terão direito, cada um, a um total de 20 votos.

4- O número de votos a atribuir aos associados não fundadores será fixado por deliberação da assembleia, mediante proposta a apresentar pela direcção, não podendo qualquer associado ter menos de 2 e mais de 20 votos.

Artigo 21.º

A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 22.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, mesmo eleitorais, marcando a sua data, por sua iniciativa ou a requerimento, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito pelos membros dos corpos sociais;
- c) Assinar as actas e o expediente da mesa.

Artigo 23.º

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Preparar, expedir e publicar as convocações da assembleia geral;
- c) Preparar e ler o expediente da mesa;
- d) Redigir as actas das assembleias gerais;
- e) Substituir o presidente da mesa.

Artigo 24.º

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da direcção, aprovar o orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros actos, propostas e trabalhos que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

Artigo 25.º

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção relativamente à gerência do ano findo e para proceder, quando deva ter lugar, à eleição dos membros órgãos da associação.

2- Reunirá também ordinariamente até ao dia 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte que lhe for apresentado pela direcção até 30 dias antes daquela data.

Artigo 26.º

Em sessões extraordinárias, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo representando pelo menos 20 % do total dos votos e ainda na hipótese prevista no artigo 9.º, número 2, destes estatutos, a convocação do presidente.

Artigo 27.º

1- A convocação de qualquer assembleia geral deve ser feita por meio de publicação do respectivo aviso convocatório no Portal da Justiça nos termos legalmente previstos para

os actos das sociedades comerciais e envio simultâneo da convocatória por correio electrónico, ou telecópia, ou aviso postal, a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e local em que a assembleia há-de funcionar e a respectiva ordem de trabalhos.

2- Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

3- No caso de todos os associados se encontrarem presentes ou devidamente representados, poderá ser dispensada a formalidade da convocação.

Artigo 28.º

1- Convocada a assembleia, esta funcionará - nos casos de primeira convocatória ou nos casos em que funcionam como assembleia eleitoral - no dia e hora marcados, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos votos totais dos associados.

2- Em segunda convocatória, funcionará também nos termos do número anterior. Se, porém, o número legal de votos ali referido não se encontrar presente, a assembleia geral funcionará 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados e votos presentes.

Artigo 29.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria de votos dos associados presentes ou representados à votação.

2- As deliberações sobre alteração dos estatutos da associação ou sobre a destituição dos corpos gerentes exigem o voto de acordo de, pelo menos, três quartas partes dos votos dos associados presentes ou representados à votação.

3- Enquanto o número de associados não for superior a 3, todas as deliberações da assembleia geral deverão ser tomadas por unanimidade dos associados.

Artigo 30.º

Convocada a assembleia geral nos termos dos artigos 26.º e 27.º, para os efeitos da alínea b) do artigo 24.º, se votar a destituição dos corpos gerentes, aquela nomeará uma comissão de gestão para gerir os assuntos sociais até às próximas eleições, cuja data será também marcada na mesma assembleia.

Artigo 31.º

1- Compete ao presidente da assembleia geral escolher a forma de votação, salvo quando a própria assembleia deliberar forma especial para alguma votação.

2- De cada reunião é lavrada acta de trabalhos, indicando-se o número de votos presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 32.º

A direcção é constituída por três ou cinco membros, consoante for deliberado pela assembleia geral sendo um o presidente e os restantes vice-presidentes.

Artigo 33.º

A gestão da associação é da responsabilidade da direcção, a quem competem todos os poderes que por estes estatutos ou por lei não sejam reservados à assembleia geral ou ao conselho fiscal.

Artigo 34.º

1- A direcção reunirá sempre que julgue necessário, exarando-se em livro próprio acta da qual constem as resoluções tomadas.

2- É permitida a participação nas reuniões de direcção por meios telemáticos, competindo ao presidente da direcção, ou, nas suas ausências, a qualquer outro membro da direcção, assinar a respectiva acta pelo membro que participa remotamente, se este não o fizer até à reunião de direcção seguinte.

Artigo 35.º

1- A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da direcção, ou pela assinatura de mandatário com poderes especiais para o efeito e nos termos e limites do seu mandato.

2- Em actos de mero expediente a associação obriga-se pela assinatura de qualquer membro da direcção.

3- Consideram-se actos de mero expediente todos aqueles que não envolvam responsabilidade obrigacional para a associação.

Artigo 36.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistirem.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

O conselho fiscal é constituído por 1 presidente, 1 vice-

-presidente e 1 vogal eleitos pela assembleia geral, ao qual compete:

a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas anual da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

Artigo 38.º

O conselho reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Artigo 39.º

Poderá a assembleia geral, sempre que considere adequado, decidir que as funções do conselho fiscal sejam desempenhadas por uma empresa especializada em auditoria administrativa e financeira.

SECÇÃO V

Do conselho geral

Artigo 39.º-A

1- O conselho geral é constituído por todos os membros da direcção em efectividade de funções e pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

2- Os membros do conselho geral manter-se-ão em funções até serem substituídos, nos órgãos dos quais são oriundos, pela assembleia geral.

3- O presidente da assembleia geral é, por inerência, o presidente do conselho geral.

Artigo 39.º-B

1- O conselho geral reunirá todas as vezes que os presidentes da direcção, do conselho fiscal ou da assembleia geral o convoquem.

2- São atribuições do conselho geral acompanhar e emitir pareceres sobre a actividade da direcção, competindo-lhe, em geral, todas as competências que pela lei ou pelos estatutos da associação não sejam exclusivas de outros órgãos sociais.

SECÇÃO VI

Das eleições

Artigo 40.º

1- As candidaturas para os órgãos da associação deverão ser subscritas pelos candidatos.

2- As candidaturas serão feitas em separado para a mesa

da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal e apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 41.º

1- As candidaturas para eleições ordinárias serão apresentadas até 15 dias antes do termo do mandato.

2- Nas eleições extraordinárias que se verifiquem para preenchimento de qualquer vaga ocorrida em qualquer dos órgãos associativos, as candidaturas serão apresentadas até 10 dias antes do dia designado para a eleição.

3- No caso previsto no número anterior, os novos eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 42.º

1- As eleições serão feitas por escrutínio secreto sempre que tal seja requerido e aprovado pela maioria dos associados presentes ou representados na assembleia geral.

2- Nas eleições ordinárias os associados tomarão posse nos 8 dias seguintes ao termo do mandato anterior.

3- Nas eleições extraordinárias os associados eleitos tomarão posse logo após a proclamação.

Artigo 43.º

As listas não podem ser alteradas após a sua entrega, a não ser que surja impossibilidade superveniente a algum dos candidatos até à eleição, circunstância em que é admitida a alteração por substituição.

CAPÍTULO V

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 44.º

O exercício anual correspondente ao ano civil.

Artigo 45.º

1- Para cada ano social seguinte é elaborado o respectivo orçamento e no princípio de cada ano económico serão elaboradas as contas de gerência do ano transacto.

2- A elaboração do orçamento e das contas pertence à direcção, que os submeterá à aprovação da assembleia geral ordinária.

Artigo 46.º

1- Constituem receitas da associação:

- a) Os produtos das jóias e das quotas dos associados;
- b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os juros dos fundos capitalizados.

2- Pertencerão ao património da associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições

que por estas ou por comando legal tenham sido postas à sua disposição.

Artigo 47.º

1- A assembleia geral que aprovar as contas de gerência decidirá sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.

2- A mesma assembleia pode decidir aplicar o saldo da conta de gerência à constituição ou reforço de fundos de apoio aos associados.

Artigo 48.º

1- A assembleia geral que votar e aprovar as alterações dos estatutos será convocada expressamente para este fim.

2- Da convocação constarão, sumariamente, os assuntos sobre que irá versar a discussão e aprovação da alteração.

Artigo 49.º

O formalismo do registo das alterações que forem introduzidas nos estatutos será o que estiver definido por lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 50.º

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartas partes do número de votos associados, devendo, contudo, tal deliberação ser tomada por unanimidade enquanto o número de associados não for superior a 3.

2- A assembleia geral que votar a dissolução decidirá também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Artigo 51.º

A mesma assembleia nomeará 3 liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, será este repartido pelos associados existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos associados será proporcional às quotas pagas à associação.

Artigo 52.º

A liquidação será efectuada no prazo de 6 meses após ter sido deliberada pela assembleia.

Registado em 8 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 144 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 8 de maio de 2019 para o mandato de três anos.

Lista dos órgãos sociais da acico para o triénio 2019/2022

Direção:

Presidente	Representada por:
Sovena Oilseeds Portugal, SA	Rui Miguel Anselmo Farinha Costa
Vice-presidente	Representada por:
Bunge Ibérica Portugal, SA	João Miguel Balagué Barata Roda Santos
Vice-presidente	Representada por:
Louis Dreyfus Commodities Portugal, L. ^{da}	Ricardo Pita
Vice-presidente	Representada por:
IBEROL - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, SA	Mário Augusto Pires Robalo
Vice-presidente	Representada por:
DACSA ATLANTIC, SA	Luís Filipe Belo Marques

Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 7 de março de 2019 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Dr. Nuno Manuel Quitério Baptista, em representação da associada Calcitrata.

Vice-presidente - Eng.º Luís Goucha, em representação da associada Secil Martingança.

Tesoureira - Dr.ª Sara Tibúrcio da Cruz Faria, em representação da associada Sival.

APERLU - Associação Portuguesa de Empregadores do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de setembro de 2019 para o mandato de dois anos.

Presidente - SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, com sede na Rua Mário Dionísio, 2, 2799-557 Linda-a-Velha, representada por Nuno Jorge Seco da Costa.

Vice-presidente - Hidurbe - Gestão de Resíduos, SA, com sede em Rua Padre António, 232, Piso 5, Sala 5.3, 4470-136 Maia, representada por Rui Perfeito dos Santos Ferreira Neves.

Vogal - Ecoambiente, Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, SA, com sede em Edifício Prime, Av. da Quinta Grande, 53 - 9.º, 2610-156 Alfragide, representada por Francisco Jorge de Jesus Damas.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA, eleitos em 14 e 22 de outubro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Carlos Filipe dos Santos.
Rui Miguel Gomes de Matos.
João Manuel da Silva Carvalho.
Nelson Miguel Lourenço Silvestre.
Mário António Gaspar Nunes Cantiga.
Jorge Manuel Martins Gonçalves.
Rui Miguel Rodrigues Codeço Mendes da Silva.

Suplentes:

Sérgio Gonçalo Amaral Carvalho.
Rui Alexandre Gomes da Silva Franco.
Beatriz Costa Neres.
Daniel Fernando Pereira Prates.
José Luís Mendes Valente Gonçalves.
Sérgio Miguel Bonito Santos.
Carla Cristina Vaz Branco Ratinho.

Registado em 8 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 77, a fl. 40 do livro n.º 2.

LISNAVEYARDS - Naval Services, L.ª - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da LISNAVEYARDS - Naval Services, L.ª, eleitos em 22 de outubro de 2019 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Vítor Manuel do Couto Ramos Ferreira.
João Pedro Antunes Costinha.
Flávio José Couceiro Carreira.

Suplentes:

António Augusto Conhita Rodrigues.
Tiago André da Conceição Louzeiro.
Celestiano Mário Azougado Bento.

Registado em 6 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 40 do livro n.º 2.

Tetra Pak Portugal - Sistemas de Embalagem e Tratamento para Alimentos, Unipessoal, L.ª - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da Tetra Pak Portugal - Sistemas de Embalagem e Tratamento para Alimentos, Unipessoal, L.ª, eleitos em 18 de outubro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Vítor Vieira.
Brígida Vilela.
Carla Ferreira.

Suplentes:

Saul Santos.
Telmo Gomes.

Registado em 6 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 40 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul SITE - SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de novembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA.

«Vimos pelo presente, comunicar a V. Ex.ªs com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 6 de fevereiro de 2020, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome empresa: SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA.

Sede: Herdade das Praias, Apartado 1080, 2901-902 Setúbal.»

MULTIAUTO - Sociedade de Comércio de Automóveis, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul SITE - SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de novembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na

empresa MULTIAUTO - Sociedade de Comércio de Automóveis, SA.

«Vimos pelo presente, comunicar a V. Ex.ªs com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 12 de fevereiro de 2020, se irá realizar na empresa abaixo identificada, nas instalações de Setúbal, Évora, Beja e Sines, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome empresa: MULTIAUTO - Sociedade de Comércio de Automóveis, SA.

Sede: Estrada dos Ciprestes - Quinta Varzinha 2900-657 Setúbal.»

Jardins do Paço - Arquitectura Paisagista, L.ª - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de novembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Jardins do Paço - Arquitectura Paisagista, L.ª

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vimos por este meio comunicar que no dia 14 de fevereiro de 2020 se realizará nas instalações da Jardins do Paço - Arquitectura Paisagista, L.ª, sita em Estrada Octávio Pato, Pav. 6, Casal da Bela Vista, Talaíde, 2635-631 Rio de Mouro, a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: Jardins do Paço - Arquitectura Paisagista, L.ª»

(Seguem as assinaturas de 19 trabalhadores.)

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

M.B.O. Binder - Máquinas Gráficas, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa M.B.O. Binder - Máquinas Gráficas, SA, realizada em 30 de outubro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2019.

Efetivos:

Avelino Jorge Silva Marinho.

Óscar Gouveia Ribeiro.

Paulo Alexandre Silva Magalhães.

Suplentes:

Francisco Manuel Carreta Antunes.

José Fernando Rodrigues Barbosa.

Manuel Fernando Almeida Pinho.

Registado em 11 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 71, a fl. 142 do livro n.º 1.